

# DECRETO N° 5.003

de 29 de agosto de 1994

Oficializa as cores do Brasão de Armas do Estado de Mato Grosso

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso 111, da Constituição Estadual e, Considerando que a Resolução n° 799, de 14 de agosto de 1918, do Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusíade, Presidente do Estado de Mato Grosso, ao criar o Brasão de Armas do Estado de Mato Grosso, adotado pelo povo mato-grossense, nos termos do artigo 19 da Constituição Estadual; não fixou suas cores, permanecendo como fonte, na maioria das vezes em que é impresso, o costume, fato que vem ocasionando impressões em cores diversas.

DECRETA:

Art. 1° - O Brasão de Armas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 19 da Constituição Estadual, é o instituído pela Resolução n° 799, de 14 de agosto de 1918, da Presidência do Estado de Mato Grosso, que tem a seguinte disposição:

"Art. 1° - O Brasão d'Armas do Estado de Mato Grosso compõe-se de um escudo em estilo português, isto é com a ponta redonda, ocupada por um campo de sinople, sobre o qual assenta lado a lado, um morro de ouro com dois cabeços, sendo um no centro do escudo, e outro um pouco mais abaixo, para a sinistra do mesmo. O resto do escudo é um céu de blau, sobre o qual domina, em chefe, a peça heráldica ultimamente consagrada no Brasão da Cidade de São Paulo, como símbolo do bandeirante, símbolo este que consiste em um braço armado a empunhar uma bandeira com a flâmula quadridentada e ornada com a Cruz da Ordem de Cristo, tudo de prata, exceto a cruz que é de goles. O escudo tem por timbre uma fenix de ouro a renascer da sua imortalidade ou fogueira de goles, e por suporte dois ramos floridos, um de seringueira e outro de erva- mate, enlaçados na base por uma fita que traz a legenda: "Virtute Plusquam Auro".

Art.2° - A feitura do Brasão de Armas do Estado de Mato Grosso, além das contidas na Resolução n° 799/1918, supra descrita, deverá atender as seguintes disposições:

I - o escudo em estilo português será confeccionado na cor azul do céu de blau, com sua ponta redonda em verde sinople com o morro em amarelo ouro;

II - o braço armado, peça heráldica, símbolo do bandeirante, na cor prata;

III - a Cruz da Ordem de Cristo, no meio da flâmula quadridentada, em goles, ou seja, vermelho róseo;

IV - o timbre do escudo, a fenix com a cabeça voltada a sua (dela) direita, na côr amarela ouro, com sua fogueira em vermelho róseo ou goles;

V - os dois ramos floridos, um de seringueira, à direita, e outro de erva-mate, em suas cores naturais, ou seja o ramo na cor marron, as folhas verdes e as flores brancas;

VI - por último, a fita que enlaça os ramos da cor vermelha, com a leganda em dourado, cor esta que envolve o escudo português e a fita da leganda.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de agosto de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS Governador do Estado

